

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Marco Aurélio Konell
Oficial



CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

Certifico que, a pedido de parte interessada, revendo os livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Serventia, encontrei às fls. nº 24 do livro A-1, com registro sob nº 708, o termo com a seguinte transcrição:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMERIOS

ESTATUTO CONTENDO A 4ª ALTERAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde, CIS-AMERIOS, tendo seus atos constitutivos registrados sob nº 708 à folha 24 do Livro 1-A em data de 09/05/1996 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maravilha (SC), passa a regular-se por este Estatuto reformado por decisão da Assembleia Geral realizada no dia 18 de maio de 2001, no Município de Saudades (SC).

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde - C I S -AMERIOS, constitui-se sob a forma jurídica da Sociedade Civil sem fins lucrativos de direito privado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

Artigo 2º - O Consórcio é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais tendo as seguintes leis de participação. Anchieta, Lei nº 1160 de 07/04/99, Bom Jesus do Oeste, Lei nº 063 de 15/08/97, Caibi, Lei nº 1604 de 16/05/96, Campo-Erê, Lei nº 0856 de 28/05/96, Cunha Porã, Lei nº 1816 de 30/12/96, Cunhataí, Lei nº 003 de 13/01/97, Flor do Sertão, Lei nº 009 de 10/01/97, Iraceminha, Lei nº 502 de 03/06/96, Maravilha, Lei nº 2182 de 14/05/96, Modelo, Lei nº 1251 de 22/05/96, Palmitos, Lei nº 2363 de 26/05/97, Riqueza, Lei nº 0146 de 16/05/96, Romelândia, Lei nº 1083 de 04/07/96, Saltinho, Lei nº 004 de 07/01/97, Santa Terezinha do Progresso, Lei nº 006 de 10/01/97, São Miguel da Boa Vista, Lei nº 0148 de 30/05/96, Saudades, Lei nº 1113 de 01/05/96 e Tigrinhos, Lei nº 010 de 06/01/97.

*Redação dada pela 1ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 11/07/97, Ata nº 008/97.
Redação dada pela 2ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 19/12/97, Ata nº 010/97.
Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 29/11/98, Ata nº 015/98.*

Artigo 3º - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no C I S -AMERIOS, a qualquer momento e a critério da Diretoria Executiva, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a lei Municipal autorizativa.

Redação dada pela 2ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16/12/98, Ata nº 016/98.

Artigo 4º - O C I S -AMERIOS terá sede e foro na cidade de Maravilha-SC, à Avenida Presidente Vargas nº 430, Bairro Floresta.

Redação dada pela 1ª alteração estatutária, realizada na Assembleia Geral do dia 12/09/97, Ata nº 009/97.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Marco Aurélio Konell
Oficial



CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

Artigo 5º - A área de atuação do consórcio é formada pelos territórios que o integram constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe

Artigo 6º - O C I S -AMERIOS terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 7º - São finalidades do C I S -AMERIOS

I - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo,

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socio econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados

III- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins,

IV -

*Inciso II acrescentado pela 1ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 12.09.97, Ata nº 009/97.
Redação dada pela 2ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.
Inciso IV excluído pela 4ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do Dia 18.03.2001, Ata nº 005/2001.*

Parágrafo Único Para o cumprimento de suas finalidades, o C I S -AMERIOS poderá

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, credenciamento de serviços, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, Redação dada pela 2ª alteração estatutária, realizada na Assembleia Geral do dia 19.12.97, Ata nº 010/97.
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais,
- d) aquisição de medicamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste Consórcio.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O C I S -AMERIOS terá a seguinte estrutura básica

- I - Diretoria Executiva,
- II - Conselho Fiscal Efetivo,
- III - Conselho Fiscal Suplente,
- IV - Coordenador Geral,
- V - Funções Técnicas de Suporte ao C is

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Marco Aurélio Konell
Oficial



CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

*Revisão dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.
Revisão dada pela 4ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 18.05.2001, Ata nº 005/2001.*

Artigo 9º - A Diretoria Executiva é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Revisão dada pela 2ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 1(um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais de um período.

Revisão dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.

Parágrafo 2º. Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á novo escrutínio. Persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.

Parágrafo 3º. Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, Secretário e tesoureiro.

Parágrafo 4º. A eleição do Conselho de Prefeitos será convocada e realizada na primeira quinzena de janeiro de cada ano.

Parágrafo 5º. Excepcionalmente no ano de 1996, o mandato encerrará em 31 de dezembro de 1996.

Artigo 10 - O Conselho Fiscal Efetivo e Suplente é o órgão de fiscalização, constituído por 3 (três) Prefeitos para o Efetivo e 3 (três) para o Suplente.

*Revisão dada pela 2ª alteração estatutária, realizada na Assembleia Geral do dia 19.12.97, Ata nº 010/97.
Revisão dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.*

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para mandato de 1(um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais de um período.

Parágrafo 2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo 3º. A eleição do Conselho Fiscal será convocada e realizada na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, mediante eleição.

Parágrafo 4º. Excepcionalmente no ano de 1996, o mandato encerrará em 31 de dezembro de 1996.

Artigo 11 - A Coordenação é o órgão executivo constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos, após indicação do Presidente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Marco Aurélio Konell
Oficial



CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

Parágrafo Único - O Coordenador será indicado pela Diretoria Executiva e contratado por seu presidente

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.

Artigo 12 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
 - II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
 - III - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes da Diretoria executiva.
- Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.*
- IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
 - V - deliberar sobre o quadro de pessoa e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral quando contratado na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 11;
 - VI - eleger ou indicar o Coordenador geral, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
 - VII - aprovar o relatório semestral das atividades do C.I.S., elaborado pelo Coordenador Geral;
 - VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Coordenador Geral e analisadas pelo Conselho Fiscal;
 - IX - prestar contas mensalmente aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o C.I.S. venha a receber;
 - X - deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados;
 - XI - autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
 - XII - aprovar a requisição de funcionários públicos para servirem no Consórcio;
 - XIII - deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 25;
 - XIV - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
 - XV - autorizar a entrada de novos sócios.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal se reunirão ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, um terço de seus membros.

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.

Artigo 14 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão da Diretoria Executiva.

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Marco Aurélio Konell
Oficial



CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

IV - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro ou Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada, total ou parcialmente

Artigo 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas/financeiras do consórcio;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do C.I.S.
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas a Diretoria Executiva pelo Coordenador Geral;

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16/12/98, Ata nº 016/98.

- V - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário
- VI - assegurar o controle social;
- VII - veicular as propostas e reivindicações da associação civil

Artigo 16 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Executiva, para as devidas providências, quando forem verificadas na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16/12/98, Ata nº 016/98.

Artigo 17 - Compete ao Coordenador Geral:

- I - promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria Executiva;
- III - propor e, contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;
- IV - propor a Diretoria Executiva a cedência de servidores públicos para servirem no Consórcio;

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16/12/98, Ata nº 016/98.

V - elaborar o plano de diretrizes e metas, planos de cargos e salários e proposta orçamentária anual, a serem submetidos a Diretoria Executiva;

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16/12/98, Ata nº 016/98.

VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos a Diretoria Executiva;

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16/12/98, Ata nº 016/98.

VII - elaborar os balancetes para a ciência da Diretoria Executiva;

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16/12/98, Ata nº 016/98.

VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Diretoria Executiva ao órgão concessor;

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16/12/98, Ata nº 016/98.

IX - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio.

Continua na próxima página...(Folha 5/9)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Marco Aurélio Konell
Oficial

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR



X - movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio.

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.

XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria Executiva, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de Atividades aprovado pela mesma Diretoria.

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.

XII - autenticar livros de atas e registros do Consórcio.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 18 - O patrimônio do C.I.S.-AMERIOS será constituído

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados, ou cedidos em qualquer natureza, por entidades públicas ou particulares.

Artigo 19 - Constituem recursos financeiros do C.I.S.-AMERIOS

I - a quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pela Diretoria Executiva;

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.

II - a remuneração dos próprios serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos de exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - o produto da alienação dos seus bens;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

CAPÍTULO V
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 20 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do C.I.S.-AMERIOS todos aqueles sócios que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuírem dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuírem.

Artigo 21 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 22 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disponibilidade do C.I.S.-AMERIOS bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Marco Aurélio Konell
Oficial



CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Artigo 23 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a noventa dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante

Artigo 24 - Serão excluídos do quadro social, ouvida a Diretoria Executiva, os sócios que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixando de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade.

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98. Ata nº 016/98.

Parágrafo único - O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente da prestação do serviço. após esta data, haverá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura e suspendendo-se o atendimento ao Município inadimplente, o qual poderá ser excluído mediante decisão da Diretoria Executiva reunida em Assembleia.

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98. Ata nº 016/98.

Artigo 25 - O C.I.S.-AMERIOS somente será extinto por decisão da Diretoria Executiva, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros

Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98. Ata nº 016/98.

Artigo 26 - Em caso de extinção, os bens e recursos do C.I.S.-AMERIOS reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade

Parágrafo único - Podem, entretanto, os sócios que participem de um investimento que pretendam indiviso optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes

Artigo 27 - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos órgãos cedentes

Artigo 28 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do C.I.S.-AMERIOS cujos investimentos se tornem ociosos

Artigo 29 - Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas nos artigos 24 a 27 do presente Estatuto

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Marco Aurélio Konell
Oficial



CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

Parágrafo único: Qualquer sócio, entretanto pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Os estatutos do C.I.S.-AMERIOS somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade
Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.

Artigo 31 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Parágrafo único: Cada membro da Diretoria Executivas terá direito a apenas a um voto, qualquer que seja a sua contribuição para fundo social.
Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.

Artigo 32 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações da Diretoria Executiva poderão ser efetivadas através de aclamação.
Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.

Artigo 33 - Dentro de 15 (quinze) dias, no início de cada ano, a Diretoria Executiva se reunirá para a eleição de seu Presidente e Vice- Presidente, bem como para a indicação do Secretário e Tesoureiro
Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.

Artigo 34 - A quota de contribuição dos Consorciados a título de joia, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva
Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.

Artigo 35 - A diretoria da Diretoria Executiva será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros.
*Redação dada pela 2ª alteração estatutária, realizada na Assembleia Geral do dia 19.12.97, Ata nº 010/97.
Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Ata nº 016/98.*

Artigo 36 - Os Municípios sócios do C.I.S.-AMERIOS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria do C.I.S.-AMERIOS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da Sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Marco Aurélio Konell
Oficial



CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

Artigo 37 - O primeiro exercício social do C.I.S.-AMERIOS encerrar-se-a em 31 de dezembro de 1996

Artigo 38 - Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos ao ingresso de novos sócios serão firmados por todos os participantes da Diretoria Executiva
Redação dada pela 3ª alteração estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 16.12.98, Art n° 016.98

Artigo 39 - Fica autorizada a Diretoria Executiva a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede para que adquira a personalidade jurídica de uma Sociedade Civil

O presente Estatuto, foi aprovado por Assembleia Geral Extraordinária em 16 de Dezembro de 1998


Celso Maldaner
Presidente do C.I.S.-AMERIOS

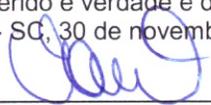

Marcos Antônio Perin
Assessor Jurídico do AMERIOS

Maravilha (SC), 18 de maio de 2001



Era o que continha em dito assento, o qual foi fielmente extraído do próprio original.

O referido é verdade e dou fé.
Maravilha - SC, 30 de novembro de 2020


Elenice Maria Dornhauser
Escrevente



Emolumentos
1 Busca, quando se tratar de ato isolado - R\$ 3,66
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 11,00
4 Certidões de documentos registrados pela Folhas excedentes - R\$ 16,00
1 Selo de Fiscalização pago (FQM18667-KI54) - R\$ 2,80
Total: R\$ 33,46